



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026.**  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº 06/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0206.02.10.5/2025



**OBJETO CONTRATUAL**

Aditivo de 25% do valor do contrato cujo o objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA.



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ 43.351,34 (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: 27 de Abril de 2026  
FINAL: 6 de Fevereiro de 2027



**DADOS DO CONTRATANTE**

**Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.235.006/0001-24**  
José Ribamar Ewerton, S/N, Centro, Cedral, Maranhão.  
Barbara Maria Costa Castro, CPF nº 375.910.883-00  
Secretária Municipal de Finanças.  
**Maria Joantina Ferreira da Silva**, CPF: 515.668.183-20



**DADOS DO CONTRATADO**

**EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23**  
R Deputado Celson Coutinho, 138, Centro, Cedral, Maranhão  
[gpr0510@hotmail.com](mailto:gpr0510@hotmail.com), (98) 98426-8755,  
Maria do Rosário Pereira Vieira, CPF nº 617.416.373-33



**FISCAL DO CONTRATO**

Hélio Cristiano Souza Dias - CPF nº 616.138.903-70

**PREÂMBULO**

Aos 27 de Abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Cedral – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 06.235.006/0001-24, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o acréscimo do valor inicial do contrato de Aditivo de 25% do valor do contrato cujo o objeto é registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços manutenção preventiva e corretiva e fornecimento peças automotivas novas, destinadas a frota de veículos pertencentes ao Município de Cedral/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ **43.351,34** (Quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 016						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
568	568 - REVISAO DOS FEIXES DE MOLA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 227,37	R\$ 227,37
569	569 - REVISAO DA CAIXA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 319,94	R\$ 319,94
570	570 - REVISÃO DO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 253,56	R\$ 253,56
571	571 - REVISÃO DO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 295,72	R\$ 295,72
572	572 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 650,40	R\$ 650,40
573	573 - REVISÃO DO SISTEMA ELETRICO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 27,80	R\$ 27,80
574	574 - LUBRIFICAÇÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,92	R\$ 28,92
575	575 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 197,09	R\$ 197,09
576	576 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 414,55	R\$ 414,55
577	577 - REVISÃO DO ALTERNADOR	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 375,91	R\$ 375,91
578	578 - REVISÃO DA BOMBA INJETORA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 393,37	R\$ 393,37
579	579 - TROCA DE EMBUCHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 237,32	R\$ 237,32
580	580 - ALINHAMENTO DO BLOCO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 226,08	R\$ 226,08
581	581 - ALINHAMENTO DO CABEÇCOTE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 279,64	R\$ 279,64
582	582 - REVISAO GERAL DO MOTOR	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 2.871,05	R\$ 2.871,05
583	583 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	9	R\$ 43,21	R\$ 388,89
584	584 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 59,91	R\$ 359,46
Valor Total do Lote						<b>R\$ 7.547,07</b>
Lote 017						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
585	585 - AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 123,34	R\$ 123,34
586	586 - AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 114,36	R\$ 114,36
588	588 - ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 27,05	R\$ 27,05
597	597 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 98,30	R\$ 98,30
609	609 - LAMPADA FAROL	BRC	UNIDADE	2	R\$ 10,29	R\$ 20,58



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

610	610 - LUVA TRANSMISSAO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 82,41	R\$ 82,41
611	611 - LAMPADA 2 POLOS	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 1,13	R\$ 2,26
612	612 - PONTEIRA TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 67,09	R\$ 67,09
613	613 - PIVÔ SUPERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 44,04	R\$ 44,04
614	614 - PIVÔ INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 62,88	R\$ 62,88
618	618 - RETENTOR RODA TRASEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 13,58	R\$ 13,58
621	621 - RETENTOR RODA DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 12,99	R\$ 12,99
622	622 - ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 69,10	R\$ 69,10
623	623 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	1	R\$ 37,90	R\$ 37,90
624	624 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO	CARBENCO	UNIDADE	1	R\$ 38,09	R\$ 38,09
625	625 - TERMINAL DIREÇÃO CURTO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 37,93	R\$ 37,93
626	626 - TERMINAL DIREÇÃO LONGO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 39,79	R\$ 39,79
628	628 - TAMBOR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,37	R\$ 116,37
629	629 - ARTICULAÇÃO ESQUERDA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 62,35	R\$ 62,35
633	633 - BICOS INJETORES	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 892,11	R\$ 892,11
637	637 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,34	R\$ 116,34
638	638 - DISCO DE FREIO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 137,61	R\$ 137,61
639	639 - FILTRO DE AR	SUPORTE REI	UNIDADE	2	R\$ 36,97	R\$ 73,94
640	640 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 24,60	R\$ 49,20
641	641 - FILTRO DE LUBRIFICANTE	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 34,69	R\$ 69,38
642	642 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 33,75	R\$ 67,50
646	646 - MOLAS TRASEIRAS	VISCONDE	UNIDADE	1	R\$ 338,01	R\$ 338,01
650	650 - PIVÔ DIANTEIRO SUPERIOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 57,55	R\$ 57,55
651	651 - PIVÔ TRASEIRO INFERIOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 61,22	R\$ 61,22
652	652 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 120,45	R\$ 120,45
653	653 - PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 122,54	R\$ 122,54
655	655 - PNEU 20575R16	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 242,27	R\$ 484,54
656	656 - ÓLEO 15W40 TURBO	PETRONAS	UNIDADE	12	R\$ 9,90	R\$ 118,80
657	657 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	6	R\$ 9,03	R\$ 54,18
658	658 - ÓLEO 90 CAMBIO	PETRONAS	UNIDADE	5	R\$ 9,06	R\$ 45,30
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 3.879,08</b>	

Lote 018						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
659	659 - AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 123,34	R\$ 123,34
660	660 - AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UNIDADE	1	R\$ 114,36	R\$ 114,36
662	662 - ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 27,05	R\$ 27,05
671	671 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 98,30	R\$ 98,30
683	683 - LAMPADA FAROL	BRC	UNIDADE	3	R\$ 10,29	R\$ 30,87
684	684 - LUVA TRANSMISSAO	BRC	UNIDADE	1	R\$ 82,41	R\$ 82,41
685	685 - LAMPADA 2 POLOS	LUSAR	UNIDADE	3	R\$ 1,13	R\$ 3,39
686	686 - PONTEIRA TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 67,09	R\$ 67,09
687	687 - PIVÔ SUPERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 44,04	R\$ 44,04



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

688	688 - PIVÔ INFERIOR SUSPENSAO DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 62,88	R\$ 62,88
692	692 - RETENTOR RODA TRASEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 13,58	R\$ 13,58
695	695 - RETENTOR RODA DIANTEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 12,99	R\$ 12,99
696	696 - ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSAO	MARCHETTI	UNIDADE	2	R\$ 69,10	R\$ 138,20
697	697 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO	LONAFLEX	UNIDADE	2	R\$ 37,90	R\$ 75,80
698	698 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO	CARBENCO	UNIDADE	2	R\$ 38,09	R\$ 76,18
699	699 - TERMINAL DIREÇÃO CURTO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 37,93	R\$ 37,93
700	700 - TERMINAL DIREÇÃO LONGO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 39,79	R\$ 39,79
702	702 - TAMBOR FREIO TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,37	R\$ 116,37
703	703 - ARTICULAÇÃO ESQUERDA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 62,35	R\$ 62,35
707	707 - BICOS INJETORES	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 892,11	R\$ 892,11
711	711 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 116,34	R\$ 116,34
712	712 - DISCO DE FREIO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 137,61	R\$ 137,61
713	713 - FILTRO DE AR	SUPORTE REI	UNIDADE	2	R\$ 36,97	R\$ 73,94
714	714 - FILTRO DE AR-CONDICIONADO	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 24,60	R\$ 49,20
715	715 - FILTRO DE LUBRIFICANTE	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 34,69	R\$ 69,38
716	716 - FILTRO DE COMBUSTIVEL	LUSAR	UNIDADE	2	R\$ 33,75	R\$ 67,50
720	720 - MOLAS TRASEIRAS	VISCONDE	UNIDADE	1	R\$ 338,01	R\$ 338,01
724	724 - PIVÔ DIANTEIRO SUPERIOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 57,55	R\$ 57,55
725	725 - PIVÔ TRASEIRO INFERIOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 61,22	R\$ 61,22
726	726 - PASTILHAS DE FREIO DIANTEIRA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 120,45	R\$ 120,45
727	727 - PASTILHAS DE FREIO TRASEIRA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 122,54	R\$ 122,54
730	730 - PNEU 20575R16	DUNLOP	UNIDADE	2	R\$ 242,27	R\$ 484,54
731	731 - ÓLEO LUBRIFICANTE HIBRID	PETRONAS	UNIDADE	25	R\$ 22,60	R\$ 565,00
732	732 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	6	R\$ 9,03	R\$ 54,18
733	733 - ÓLEO DE CAMBIO	PETRONAS	UNIDADE	5	R\$ 10,19	R\$ 50,95
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 4.487,44</b>	

Lote 019						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
734	734 - ALINHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
735	735 - BALANCEAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,15	R\$ 28,15
736	736 - TROCA DE OLEO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 17,95	R\$ 17,95
738	738 - REVISÃO DOS CABOS DE FREIOS	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 209,59	R\$ 209,59
751	751 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	9	R\$ 44,21	R\$ 397,89
752	752 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 89,73	R\$ 538,38
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 1.219,96</b>	

Lote 020						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
753	753 - ALINHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

754	754 - BALANCEAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 28,15	R\$ 28,15
755	755 - TROCA DE OLEO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 17,95	R\$ 17,95
757	757 - REVISÃO DOS CABOS DE FREIOS	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 209,59	R\$ 209,59
770	770 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	9	R\$ 44,21	R\$ 397,89
771	771 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 89,73	R\$ 538,38
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 1.219,96</b>	

Lote 021						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	RS Unit.	RS Total
772	772 - AMORTECEDOR DIANTEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 123,99	R\$ 123,99
773	773 - AMORTECEDOR TRASEIRO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 115,01	R\$ 115,01
774	774 - ARTICULAÇÃO DIREÇÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 185,24	R\$ 185,24
775	775 - BOMBA HIDRAULICA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 470,01	R\$ 470,01
776	776 - BOMBA D'AGUA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 277,02	R\$ 277,02
777	777 - BOMBA OLEO MOTOR	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 130,85	R\$ 130,85
778	778 - BALANÇA SUSP DIANTEIRA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 194,75	R\$ 194,75
779	779 - BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 175,82	R\$ 175,82
780	780 - CILINDRO MESTRE DUPLO FREIO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 127,94	R\$ 127,94
781	781 - CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 165,24	R\$ 165,24
782	782 - CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 111,83	R\$ 111,83
783	783 - CILINDRO RODA TRASEIRA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 25,22	R\$ 25,22
784	784 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 200,24	R\$ 200,24
785	785 - COXIM DIANTEIRO MOTOR	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 42,36	R\$ 42,36
786	786 - COXIM TRASEIRO MOTOR	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 48,48	R\$ 48,48
787	787 - COXIM CAIXA DE MACHA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 39,77	R\$ 39,77
788	788 - CAIXA DE DIREÇÃO HIDRAULICA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 691,02	R\$ 691,02
789	789 - HELICE VENTILADOR RADIADOR	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 69,99	R\$ 69,99
790	790 - HIDROVACUO FREIO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 316,40	R\$ 316,40
791	791 - INDUZIDO MOTOR PARTIDA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 128,79	R\$ 128,79
792	792 - IMPULSOR MOTOR PARTIDA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 118,32	R\$ 118,32
793	793 - JUNTA MOTOR	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 92,77	R\$ 92,77
794	794 - JUNTA CABEÇOTE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 48,03	R\$ 48,03
795	795 - KIT EMBREAGEM	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 519,23	R\$ 519,23
796	796 - LAMPADA FAROL	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 11,39	R\$ 11,39
797	797 - LAMPADA TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 65,76	R\$ 65,76
798	798 - LAMPADA 2 POLOS	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 1,07	R\$ 1,07
799	799 - PONTEIRA TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 68,21	R\$ 68,21



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

800	800 - PIVÔ SUPERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 78,81	R\$ 78,81
801	801 - PIVÔ INFERIOR SUSPENSÃO DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 46,86	R\$ 46,86
802	802 - POLIA TENSORA ALTERNADOR	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 65,09	R\$ 65,09
803	803 - POLIA TENSORA CORREA DENTADA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 53,84	R\$ 53,84
804	804 - PONTEIRA EIXO TRASEIRO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 90,07	R\$ 90,07
805	805 - RETENTOR RODA TRASEIRA	SUPORTE REI	UNIDADE	1	R\$ 14,21	R\$ 14,21
806	806 - RETENTOR DIANTEIRO MOTOR	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 16,04	R\$ 16,04
807	807 - RETENTOR VOLANTE MOTOR	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 16,44	R\$ 16,44
808	808 - RETENTOR RODA DIANTEIRA	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 12,77	R\$ 12,77
809	809 - ROLAMENTO CENTRO DA TRANSMISSÃO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 69,76	R\$ 69,76
810	810 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
811	811 - ROLAMENTO RODA TRASEIRA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 38,95	R\$ 38,95
812	812 - TERMINAL DIREÇÃO CURTO	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 39,91	R\$ 39,91
813	813 - TERMINAL DIREÇÃO LONGO	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 40,50	R\$ 40,50
814	814 - SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 211,18	R\$ 211,18
815	815 - TAMBOR FREIO TRASEIRO	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 117,47	R\$ 117,47
816	816 - PNEU 237/70R16	DUNLOP	UNIDADE	1	R\$ 339,94	R\$ 339,94
817	817 - ÓLEO LUBRIFICANTE HIBRID	PETRONAS	UNIDADE	32	R\$ 22,60	R\$ 723,20
818	818 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	9	R\$ 9,03	R\$ 81,27
819	819 - ÓLEO DE 80 CAMBIO	PETRONAS	UNIDADE	9	R\$ 12,07	R\$ 108,63
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 6.768,69</b>	

Lote 022						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
820	820 - ALINHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 18,16	R\$ 18,16
821	821 - BALANCEAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 19,43	R\$ 19,43
822	822 - TROCA DE OLEO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 17,95	R\$ 17,95
823	823 - REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 179,09	R\$ 179,09
824	824 - REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 200,36	R\$ 200,36
825	825 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 299,47	R\$ 299,47
826	826 - REVISÃO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 366,30	R\$ 366,30
827	827 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 260,92	R\$ 260,92
828	828 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 294,94	R\$ 294,94
829	829 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 226,69	R\$ 226,69
830	830 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 299,03	R\$ 299,03
831	831 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 379,37	R\$ 379,37
832	832 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 298,72	R\$ 298,72



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

833	833 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 36,61	R\$ 36,61
834	834 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 199,09	R\$ 199,09
835	835 - REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 272,37	R\$ 272,37
836	836 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 182,41	R\$ 182,41
837	837 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	9	R\$ 44,21	R\$ 397,89
838	838 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 89,73	R\$ 538,38
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 4.487,18</b>	

Lote 023						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
839	839 - AMORTECEDOR DIANTEIRO SUSP DIANTEIRA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 47,63	R\$ 47,63
840	840 - AMORTECEDOR TRASEIRO SUSP TRASEIRA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 96,83	R\$ 96,83
841	841 - BATERIA 90 AMPERES	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 206,87	R\$ 206,87
842	842 - BELETA SUSPENSÃO DIANTEIRA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 22,37	R\$ 22,37
843	843 - BUCHA BADEJA DIANTEIRA SUSP DIANTEIRA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 18,73	R\$ 18,73
844	844 - BUCHA BADEJA TRASEIRA SUSP TRASEIRA	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 35,19	R\$ 35,19
845	845 - BUCHA ESTABILIZADOR SUSPENSÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 14,63	R\$ 14,63
846	846 - CABO DE FREIO TRASEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 45,64	R\$ 45,64
847	847 - CILINDRO RODA TRASEIRA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 38,49	R\$ 38,49
848	848 - COIFA RODA DIANTEIRA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 9,24	R\$ 9,24
849	849 - DISCO DE FREIO DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 35,93	R\$ 35,93
850	850 - FAROL DIANTEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 47,74	R\$ 47,74
851	851 - FILTRO LUBRIFICANTE	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 28,71	R\$ 28,71
852	852 - FILTRO COMBUSTIVEL	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 30,70	R\$ 30,70
853	853 - FILTRO AR	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 31,68	R\$ 31,68
854	854 - JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 34,45	R\$ 34,45
855	855 - LAMPADA 1 POLO PARA LATERNAS	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 0,86	R\$ 0,86
856	856 - LAMPADA DE 2 POLOS PARA LATERNAS	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 1,13	R\$ 1,13
857	857 - PIVÔ SUSPENSÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 42,86	R\$ 42,86
858	858 - PONTEIRA DE TRANSMISSÃO	DISPETRAL	UNIDADE	1	R\$ 49,11	R\$ 49,11
859	859 - ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 95,40	R\$ 95,40
860	860 - ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 92,41	R\$ 92,41
861	861 - TAMBORES DE FREIO TRASEIRO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 51,51	R\$ 51,51
862	862 - TERMINAL DIREÇÃO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 34,88	R\$ 34,88
863	863 - BATERIA 75 AMPERES	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 166,49	R\$ 166,49



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

864	864 - KIT DE EMBREAGEM CAIXA MARCHA	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 225,39	R\$ 225,39
865	865 - TERMINAL DA TRANSMISSAO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 56,59	R\$ 56,59
866	866 - ARTICULAÇÃO DE DIREÇÃO	KNORR	UNIDADE	1	R\$ 74,73	R\$ 74,73
867	867 - BOMBA DE AGUA	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 128,02	R\$ 128,02
868	868 - BOMBA DE OLEO E DE MOTOR	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 269,07	R\$ 269,07
869	869 - CILINDRO MESTRE DUPLO DE FREIO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 141,53	R\$ 141,53
870	870 - CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 74,54	R\$ 74,54
871	871 - CILINDRO MESTRE DE RODA ESQUERDO	MERITOR	UNIDADE	1	R\$ 44,40	R\$ 44,40
872	872 - COXIM DIANTEIRO DO MOTOR	SUPORTE REI	UNIDADE	1	R\$ 78,99	R\$ 78,99
873	873 - COXIM TRASEIRO DO MOTOR	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 72,42	R\$ 72,42
874	874 - COXIM DA CAIXA DE MARCHA	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 25,76	R\$ 25,76
875	875 - CAIXA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA	LUSAR	UNIDADE	1	R\$ 1.093,09	R\$ 1.093,09
876	876 - HÉLICE DO VENTILADOR DO RADIADOR	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 74,00	R\$ 74,00
877	877 - HIDROVÁCUO DE FREIO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 402,45	R\$ 402,45
878	878 - INDUZIDO DO MOTOR DE PARTIDA	MARCHETTI	UNIDADE	1	R\$ 174,29	R\$ 174,29
879	879 - IMPULSOR DO MOTOR DE PARTIDA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 31,54	R\$ 31,54
880	880 - JUNTA DE MOTOR	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 196,64	R\$ 196,64
881	881 - JUNTA DE CABEÇOTE	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 43,15	R\$ 43,15
882	882 - KIT DE EMBREAGEM	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 261,65	R\$ 261,65
883	883 - LUVA DE TRANSMISSÃO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 119,33	R\$ 119,33
884	884 - PONTEIRA DE TRANSMISSÃO	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 86,89	R\$ 86,89
886	886 - POLIA TENSORA DO ALTERNADOR	NAKATA	UNIDADE	1	R\$ 45,16	R\$ 45,16
887	887 - RETENTOR DA RODA TRASEIRA INTERNA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 24,81	R\$ 24,81
888	888 - RETENTOR DA RODA TRASEIRA EXTERNA	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 12,43	R\$ 12,43
889	889 - SEMI EIXO DO DIFERENCIAL	BOSCH	UNIDADE	1	R\$ 58,35	R\$ 58,35
891	891 - PNEUS 265/70R16	DUNLOP	UNIDADE	3	R\$ 341,36	R\$ 1.024,08
892	892 - ÓLEO 15W40 EXTRA TURBO	PETRONAS	UNIDADE	32	R\$ 10,40	R\$ 332,80
893	893 - ÓLEO ATF	PETRONAS	UNIDADE	6	R\$ 9,03	R\$ 54,18
894	894 - OLEO DE CAMBIO	PETRONAS	UNIDADE	5	R\$ 9,06	R\$ 45,30
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 6.551,06</b>	

Lote 024						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
895	895 - ALINHAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 15,85	R\$ 31,70
896	896 - BALANCEAMENTO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 19,43	R\$ 38,86
897	897 - TROCA DE OLEO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 17,95	R\$ 35,90
898	898 - REVISÃO DE CUBO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 192,88	R\$ 385,76
899	899 - REVISÃO DOS CABOS DE FREIO	SEM MARCA	UNIDADE	3	R\$ 200,36	R\$ 601,08
900	900 - REVISÃO DO SISTEMA DE EMBREAGEM	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 299,47	R\$ 598,94



FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

901	901 - REVISÃO FREIO DIANTEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 366,30	R\$ 732,60
902	902 - REVISÃO FREIO TRASEIRO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 260,92	R\$ 521,84
903	903 - REVISÃO DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 294,94	R\$ 589,88
904	904 - REVISÃO DA SUSPENSÃO TRASEIRA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 226,69	R\$ 453,38
905	905 - REVISÃO DO SISTEMA DE DIREÇÃO	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 299,03	R\$ 598,06
906	906 - REVISÃO DA CAIXA DE CAMBIO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 390,57	R\$ 390,57
907	907 - REVISÃO DA INJEÇÃO ELETRONICA	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 298,72	R\$ 298,72
908	908 - REVISÃO DE ARRANQUE	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 36,61	R\$ 36,61
909	909 - REVISÃO DO DIFERENCIAL	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 199,09	R\$ 199,09
910	910 - REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	SEM MARCA	UNIDADE	2	R\$ 272,37	R\$ 544,74
911	911 - REVISÃO DA TRANSMISSÃO	SEM MARCA	UNIDADE	1	R\$ 182,41	R\$ 182,41
912	912 - VULCANIZAÇÃO DE PNEU	SEM MARCA	UNIDADE	9	R\$ 49,02	R\$ 441,18
913	913 - VULCANIZAÇÃO DE CAMARA	SEM MARCA	UNIDADE	6	R\$ 84,93	R\$ 509,58
<b>Valor Total do Lote</b>					<b>R\$ 7.190,90</b>	
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 43.351,34</b>	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 27/04/2026 e encerramento em 06/02/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cedral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.08	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.2109.0000	Manutenção de Veiculos da Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0003.2044.0000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2048.0000	Manutenção das Atenção Primarias a Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0012.2254.0000	Manutenção de Veiculos da Média Complexidade - MAC
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**  
**CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, 27 de Abril de 2026.

#### **ASSINATURAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS  
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº \_\_\_\_\_

PROC. Nº \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

PELA CONTRATANTE

BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300

Assinado de forma digital por  
BARBARA MARIA COSTA  
CASTRO:37591088300  
Dados: 2026.04.27 16:22:03 -03'00'

Barbara Maria Costa Castro  
Secretaria Municipal de Saúde



Documento assinado digitalmente  
MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA  
Data: 27/04/2026 17:40:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Joanina Ferreira da Silva  
Secretaria Municipal de Finanças

PELA CONTRATADA



Documento assinado digitalmente  
MARIA DO ROSARIO PEREIRA VIEIRA  
Data: 27/04/2026 08:23:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Rosário Pereira Vieira  
Representante da Empresa  
EROP MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E  
COMERCIO LTDA  
CPF nº 617.416.373-33

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO****extrato**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, representada por Barbara Maria Costa Castro, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 43.351,34 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde; Função: 10 – Saúde; Subfunção: 301 – Atenção Básica; Programa: 0009 – Gestão do Sistema de Saúde; Projeto/Atividade: 2015 – Manutenção dos Serviços de Saúde; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100200 – Receitas de Impostos e Transferências – Saúde. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Barbara Maria Costa Castro – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: ksqfxjynrw20260427210458

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO****extrato**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2026. Processo Administrativo nº 0206.02.10.5/2025. Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Cedral/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, representada por Liherbeth Silva Souza, e a empresa EROP Manutenção de Veículos e Comércio LTDA, CNPJ nº 21.778.902/0001-23. OBJETO: Acréscimo de 25% ao valor do contrato referente à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças automotivas, destinados à frota do Município de Cedral/MA. VALOR: R\$ 36.453,50 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 27/04/2026 a 06/02/2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 0204 – Secretaria Municipal de Educação; Função: 12 – Educação; Subfunção: 361 – Ensino Fundamental; Programa: 0007 – Desenvolvimento da Educação; Projeto/Atividade: 2010 – Manutenção do Ensino Fundamental; Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 1500100100 – Receitas de Impostos e Transferências – Educação. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021. Cedral/MA, 27 de abril de 2026. Assina: Liherbeth Silva Souza – Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Rosilene C. Azevedo Cabral

Licitação

Código identificador: x1fro4pjuy20260427210449

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**